



SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 67/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto sobre a renda, referente ao exercício 2022 (ano base 2021), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia **31 de agosto de 2022**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>, salientando a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 527/2022 (Processo nº2021/63346)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização do acervo dos processos físicos de unidades prioritárias de 1ª Instância do TJSP e a necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que a partir **de 22 de agosto de 2022** estarão suspensos, pelo prazo de 30 dias, os prazos processuais, o protocolo físico de petição intermediária e a consulta dos processos físicos que tramitam na **3ª e 4ª Varas de Execução Criminal da Capital**, mantido o atendimento dos casos urgentes.

Os pedidos urgentes destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "1727- Petição Criminal" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 8ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **19 de agosto** de 2022 (sexta-feira), às **11h30**, no **Fórum da Comarca de São José do Rio Preto**, na Rua Tupi, 765 – Chácara Municipal – São José do Rio Preto/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Atribuição da Denominação "Doutor Paulo Marcos Vieira" ao Fórum Cível da Comarca de São José do Rio Preto**, a realizar-se no dia **19 de agosto** de 2022 (sexta-feira), às **14 horas**, na Rua Abdo Muanis, 991 – Chácara Municipal – São José do Rio Preto/SP.



SEMA 1.1

SEMA 1.1.1_

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

Nº 0001048-96.2022.2.00.0826 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada pela Doutora Maria das Graças Pereira Rolim, advogada, de 29/07/2022, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0001048-96.2022.2.00.0826, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2020 da E. Presidência desta Corte, a interessada deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda e cópia ou declaração de endereço, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADA: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ROLIM – OAB/SP nº 105.209.

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/08/2022, autorizou o que segue:

AURIFLAMA - tornar sem efeito a autorização para a suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 22/08/2022 a 09/09/2022, **disponibilizada no DJE de 17/08/2022**.

CAPITAL - Foro Regional IV - Lapa - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 18 e 19/08/2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

CAPITAL - Vara das Execuções Fiscais Municipais (Prédio I) - suspensão do expediente presencial e suspensão dos prazos dos processos físicos nos dias 18 e 19 de agosto de 2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

VINHEDO (CEJUSC) - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 15:45 horas e suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 26/08/2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

AUTUAÇÃO

1) Nº 0002616-06.2022.2.00.0000 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada pelo Doutor FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, advogado, de 03/08/2022, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0002616-06.2022.2.00.0000, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

ADVOGADO: FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO - OAB/SP nº 107.642.

2) Nº 0004570-87.2022.2.00.0000 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada por THIAGO PEREIRA CORDEIRO ENTRETENIMENTOS E FRANQUIAS, de 25/07/2022, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0004570-87.2022.2.00.0000, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE MORAES - OAB/SP nº 461.682.

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

1) Nº 0001024-68.2022.2.00.0826 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada pela Doutora Fabiana Vilas Boas, advogada, de 30/07/2022, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0001024-68.2022.2.00.0826, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2019 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda e cópia ou declaração de endereço, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADA: FABIANA VILAS BOAS – OAB/SP nº 310.010.



2) Nº 0001053-21.2022.2.00.0826 – CORDEIRÓPOLIS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada pelo Doutor MARCELO MESQUITA JÚNIOR, advogado, de 04/08/2022, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0001053-21.2022.2.00.0826, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2019 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda e cópia ou declaração de endereço, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: MARCELO MESQUITA JÚNIOR – OAB/SP nº 358.281 e ELIAS RAMIRO JÚNIOR – OAB/SP nº 443.956.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0000911-17.2022.2.00.0826 – SANTA RITA DO PASSA QUATRO – Representação formulada por Claudio Noel de Toni Júnior, de 30/06/2022.

2) Nº 0000912-02.2022.2.00.0826 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO – Representação formulada por Claudio Noel de Toni Júnior, de 30/06/2022.

3) Nº 0000956-21.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pela Doutora Adriana Maria Carbonell Gragnani, advogada, de 11/07/2022.

ADVOGADA: ADRIANA MARIA CARBONELL GRAGNANI – OAB/SP nº 132.842.

4) Nº 0000959-73.2022.2.00.0826 – TAUBATÉ – Representação formulada por Edlla Fernanda Almeida dos Santos, por seu advogado, de 12/07/2022.

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE NIGRIS BOCCALINI – OAB/SP nº 121.574.

5) Nº 0002337-20.2022.2.00.0000 – TABOÃO DA SERRA – Representação formulada pelo Doutor CAIO TOLEDO DE ALMEIDA, advogado, de 23/04/2022, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADO: CAIO TOLEDO DE ALMEIDA - OAB/SP nº 368.540.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DESPACHO

Nº 1000203-39.2022.8.26.0077 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Birigüi - Apelante: Wlamir Carvalho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigüi - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes, da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso em que há insurgência contra a negativa do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigüi quanto a extinção ou dissolução da sociedade Triathlon Representações S/C Ltda., junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Não se cuida, assim, de ato de registro em sentido estrito. Como eventual extinção ou dissolução de sociedade se dá por averbação, a apreciação da questão não é do C. Conselho Superior da Magistratura, mas da E. Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 16 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Adelfo Volpe (OAB: 21925/SP)

Nº 1006388-93.2022.8.26.0562 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santos - Apelante: Tebas Imobiliária e Participações S/A - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 132/145) interposta por Tebas Imobiliária e Participações S.A. contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 2.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, que manteve a recusa do registro da carta de arrematação extraída dos autos do processo nº 0017192-80.1998.8.26.0562, tendo por objeto os imóveis matriculados sob n.ºs 5.562 e 5.563, da referida serventia extrajudicial (fls. 124/129). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento da apelação (fls. 183/187). A recorrente desistiu do recurso (fls. 190/191). Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela apelante, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 16 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Leonardo Martins Watanuki (OAB: 424797/SP) - Ricardo Brito Costa (OAB: 173508/SP) - Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB: 82329/SP)



Nº 1011653-27.2020.8.26.0019 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Americana - Apelante: SELMA AGUIAR DA SILVA SATO - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes, da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Na presente hipótese, versam os autos sobre pedido de providências apresentado pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Americana, para fins de bloqueio da matrícula nº 81.126, na qual se encontra averbada determinação judicial de reconhecimento da existência de condomínio de lotes entre Selma Aguiar da Silva Sato e Daniel Paiva Pelozo. A r. sentença acolheu o pedido de providências e determinou o bloqueio da matrícula, como solicitado pelo Oficial. Como se vê, no caso concreto, a pretensão não está ligada à prática de ato de registro em sentido estrito, eis que o bloqueio da matrícula se dá por ato de averbação. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, eis que incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. São Paulo, 16 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advts: Ricardo da Silva Rego (OAB: 237392/SP) - Cesar Henrique Urbina Bianco (OAB: 405819/SP)

Nº 1018563-11.2021.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: F. B. S. - Apelado: 1 O. de R. de I. e A. da C. de S. J. dos C. - Vistos. Trata-se de apelação, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposta por Flavio Bouzon Serra contra a r. sentença que, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação de obrigação de fazer ajuizada contra a 1ª Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos (fls. 156/159). Alega o apelante, em síntese, que o imóvel matriculado sob nº 139.880 junto à 1ª Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos foi adquirido após o trânsito em julgado da ação de separação de corpos em que litigou com sua ex-esposa, Cécile Martine Garache (Processo nº 0145537-48.2000.8.26.0577), razão pela qual não há que se falar em comunicação de bens entre os cônjuges. Aduz que, por ocasião da separação judicial, ficou expressamente consignado que o casal não possuía bens a partilhar, tendo a ex-esposa reconhecido que o imóvel em questão foi adquirido exclusivamente pelo apelante. Entende, assim, ser necessário averbar da matrícula nº 139.880 a separação de corpos do casal, bem como o fato de que o imóvel lhe pertence com exclusividade. Por fim, defende a possibilidade de ajuizamento de ação de natureza contenciosa, independentemente da prévia suscitação de dúvida registral. Requer, então, o provimento da apelação a fim de que seja o pedido julgado procedente, determinando-se à ré que faça constar da matrícula nº 139.880 que o imóvel nela descrito foi adquirido pelo apelante após o trânsito em julgado da separação de corpos decretada nos autos do Processo nº 0145537-48.2000.8.26.0577, ocorrido em 07/02/2001, bem como que o referido imóvel não se comunicou à ex-cônjuge e que, por consequência, pertence exclusivamente ao apelante (fls. 162/189). A Doutra Procuradoria de Justiça opinou pela redistribuição do feito a uma das Câmaras de Direito Privado e, no mérito, pelo não provimento do recurso (fls. 218/221). É o relatório. Não obstante a questão tratada nos autos diga respeito a ato praticado por Oficial de Registro de Imóveis, a ação distribuída perante a 4ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP tem caráter inequivocamente jurisdicional, o que retira tanto deste C. Conselho Superior da Magistratura como da E. Corregedoria Geral da Justiça a competência para julgar a apelação interposta. Com efeito, a causa de pedir e os pedidos formulados pelo apelante revelam pretensão relacionada à imposição de obrigação de fazer à parte contrária. Nesse cenário, impõe-se o reconhecimento da competência das Câmaras de Direito Privado para conhecer do pedido, corroborada pelos seguintes julgados: "COMPETÊNCIA Ação originária versando sobre exigência de certidão negativa para arquivamento notarial Demanda ajuizada contra ato do Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos Não caracterização de tema típico de Direito Administrativo ou regimentalmente correlato Exegese do artigo 289 do atual Regimento Interno desta Corte, associado ao artigo 184 do Regimento Interno anterior Afirmação da incompetência da Seção de Direito Público Determinada a remessa dos autos à Colenda Seção de Direito Privado." (TJSP; Apelação/Reexame Necessário 0045763-17.2012.8.26.0224; Rel. Fermio Magnani Filho; 5ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 03/05/2016; Data de Registro: 03/05/2016). "Apelação Carta de Adjudicação - Recusa de registro pelo Oficial de Registro de Imóveis - Juiz da causa que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação - Inconformismo que não se volta contra decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente da serventia extrajudicial, em procedimento de dúvida Matéria jurisdicional - Incompetência do C. Conselho Superior da Magistratura - Recurso não conhecido, com remessa dos autos à Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo." (TJSP; Apelação Cível 1002711-66.2016.8.26.0400; Relator (a): Pinheiro Franco (Corregedor Geral); Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Foro de Olímpia - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/05/2019; Data de Registro: 21/05/2019). Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, I, 33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determino a redistribuição dos autos à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado. Int. São Paulo, 15 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advts: Gustavo Friggi Vantine (OAB: 123678/SP) - Ana Carolina Moreira Cesar de Oliveira Vantine (OAB: 236530/SP) - Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Ana Paula Muscari Lobo (OAB: 182368/SP) - Luiza Rovai Orlandi (OAB: 376773/SP) - Marília Melke de Barros Pinheiro (OAB: 444611/SP)

DESPACHO

Nº 1007124-61.2021.8.26.0590 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: Cássia Neves Teixeira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São Vicente - Apelante: Espólio de Alexandre das Neves Teixeira - Vistos: Fls. 364: Se em termos, certifique-se o trânsito em julgado. Após, tornem os autos à origem. Int. São Paulo, 15 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advts: Vania Aguiar Paiva (OAB: 86127/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP)



DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO DIGITAL Nº 2019/19082 – SÃO PAULO/SP – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

À fl. 628 dos autos em epígrafe foi proferida a r. decisão que segue:

DECISÃO: Vistos. Fl. 627: Designo a Doutora VIVIAN LABRUNA CATAPANI, como membro titular, e a Doutora LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD, como membro suplente, da Comissão do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, nos termos do art. 3º, §2º do Provimento CSM nº 612/1998 c/c art. 1º, §2º da Resolução CNJ nº 81/2009. São Paulo, 11 de agosto de 2022 - **(a) RICARDO MAIR ANAFE - Presidente do Tribunal de Justiça - assinado digitalmente**

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

LINS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual - de 19/08/2022 a 18/08/2023)

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga (*recolhido ao Registro Civil do Município de Sabino*)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaiçara

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Infância e Juventude

(CASA Rio Dourado – Lins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Dourado – Lins)

(CASA Vitória Régia – Lins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vitória Régia – Lins)

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1009085-47.2019.8.26.0286 - ITU - VEENTO PARTICIPAÇÕES S/A.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso, reconhecendo como infundadas as impugnações ofertadas, a fim de que, retornando os autos ao ofício de registro de imóveis, ali se prossiga na retificação do registro. São Paulo, 16 de agosto de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO, OAB/SP 120.055.

PROCESSO Nº 1083232-49.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - H. S. M. G.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso, a fim de afastar a exigência de apresentação do original da certidão de nascimento da recorrente. São Paulo, 16 de agosto de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** EVERSON RICOTTA, OAB/SP 345.425 e ROSANA HELENA FERRO HILF DE MORAES, OAB/SP 191.057.

**PROCESSO Nº 0001013-08.2021.8.26.0581 - SÃO MANUEL - ROBERTO DE CAMARGO.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Intimem-se. São Paulo, 16 de agosto de 2022. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** SIDNEY GARCIA DE GOES, OAB/SP 64.682.

PROCESSO Nº 1001545-68.2020.8.26.0073 - AVARÉ - JOÃO FRANCISCO FERREZIN e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e dele **não conheço**, dando por prejudicado o pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 16 de agosto de 2022. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** BRUNA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, OAB/SP 365.382 e TALITA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, OAB/SP 421.271.

Secretaria da Primeira Instância**COMUNICADO CG Nº 528/2022
(Processo digital nº 2022/58216)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores e ao público em geral que, **a partir de 19/08/2022**, estará disponível o serviço de agendamento *online* para atendimento presencial no setor de comparecimentos para visto obrigatório no Juízo da Execução Criminal da Capital. Serão observadas as seguintes diretrizes:

1) O serviço de agendamento *online* para atendimento presencial será realizado por meio da ferramenta *Bookings*, no *link*: <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSetordeAlbergados@tjsp.onmicrosoft.com/bookings/> com acesso também através do *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

1.1) Para o agendamento *online*, será necessária a indicação do número do processo de execução criminal e do número do RG do(a) sentenciado(a).

1.2) A parte deverá comparecer presencialmente no dia e horário agendados, no Setor de Comparecimento da Vara de Execuções Criminais, no endereço: Rua José Gomes Falcão, nº 156, portão "F", Barra Funda, São Paulo/SP (Fórum Criminal Central).

1.3) No momento do atendimento presencial, será exigida a apresentação de documento pessoal com foto.

2) Será mantido o atendimento presencial por ordem de chegada, em fila única, para os sentenciados que não optarem pelo agendamento *online*.

3) O agendamento *online* não é destinado aos comparecimentos no Conselho Penitenciário e nos Centros de Integração da Cidadania. Para estes casos, o interessado continuará a ser atendido por ordem de chegada nos respectivos locais.

**COMUNICADO CG Nº 529/2022
(Processo nº 2022/75608)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados que, nos termos da Resolução nº 793/2017, em relação aos processos de família e sucessões que permaneceram nas Varas Cíveis da Comarca de Mogi das Cruzes e processos cíveis que permaneceram nas Varas da Família e das Sucessões da referida Comarca, por ocasião do remanejamento de competência ocorrido em 2018, sem redistribuição de acervo, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1) A competência em que se encontram cadastrados os processos de família e sucessões que não foram redistribuídos das Varas Cíveis para as 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões foi alterada de "Família e Sucessões" para "Acervo Família e Sucessões". Os processos digitais permanecerão no fluxo de trabalho "Família e Sucessões – Atos", sem alteração das filas de trabalho;

2) A competência em que se encontram cadastrados os processos cíveis que não foram redistribuídos das Varas da Família e das Sucessões para as 1ª a 5ª Varas Cíveis foi alterada de "Cível" para "Acervo Cível". Os processos digitais permanecerão no fluxo de trabalho "Cível – Atos", sem alteração das filas de trabalho;

3) As competências "Acervo Família e Sucessões" e "Acervo Cível" foram disponibilizadas no peticionamento eletrônico de iniciais para a Comarca de Mogi das Cruzes e deverão ser utilizadas exclusivamente nas seguintes hipóteses:

a) "Acervo Família e Sucessões" = nos casos de distribuição por dependência aos processos de família e sucessões que permaneceram nas Varas Cíveis;

b) "Acervo Cível" = nos casos de distribuição por dependência aos processos cíveis que permaneceram nas Varas da Família e das Sucessões;

4) Para as competências descritas no item "3" a distribuição será automática e no peticionamento eletrônico de iniciais serão liberados novos campos: deverão ser preenchidos obrigatoriamente o tipo de distribuição "por dependência", o número do processo referência (dependência) e o fundamento legal. No tipo de distribuição "por dependência" o sistema realizará a distribuição para a Vara em que tramita o processo de referência. Na petição inicial deverá constar requerimento nesse sentido com expressa indicação do número do processo que em tese a justifica.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000463-37.2021.8.26.0341/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Maracá - Embargte: C. A. R. T. S.A. (- Embargdo: O. de R. de I. e A. da C. de M. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Acolheram os embargos. V. U. Acolheram, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS QUE DEVE SER AFASTADA - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL DE CARÁTER ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS LEIS ESTADUAIS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA (LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E LEI Nº 11.331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

DESEMBARGADORES

Dr. LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA, DESEMBARGADOR(A), 8ª Câmara de Direito Criminal, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Criminal), Capital em 21/08/2022, em substituição à Des.ª CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI.

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. FERNANDA BOLFARINE DEPORTE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IV - Lapa (Anexo UNIP) em 19/08/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018, em substituição ao Dr. FERNANDO SALLES AMARAL.

Dra. LARISSA KRUGER VATZCO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de 22/08/2022 a 26/08/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS.

Dr. PAULO FERNANDO DEROMA DE MELLO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 16ª Vara Criminal - Capital em 23/08/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CELINA MARIA MACEDO STERN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, DIPO - Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária em 17/08/2022, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara, em substituição à Dra. PATRÍCIA ALVARES CRUZ.

Dr. RICARDO CUNHA DE PAULA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 6ª Vara da Família e das Sucessões - Capital de 18/08/2022 a 19/08/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. JULIANA DIAS ALMEIDA DE FILIPPO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 1ª Vara da Comarca de Caieiras de 18/08/2022 a 24/08/2022, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.



Dra. TATYANA TEIXEIRA JORGE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, cessando no período a designação para auxiliar, 12ª Vara Criminal - Capital de 01/09/2022 a 04/09/2022 e de 19/09/2022 a 02/10/2022, em substituição ao Dr. MARCOS FLEURY SILVEIRA DE ALVARENGA.

Dr. EDUARDO GIORGETTI PERES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para responder pelo final do Titular II, 12ª Vara Criminal - Capital de 05/09/2022 a 16/09/2022.

Dr. GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA BARNA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, no final do Titular II, 27ª Vara Cível - Capital de 19/08/2022 a 26/08/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dra. PAULA NARIMATU DE ALMEIDA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 12ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 19/09/2022 a 25/09/2022, em substituição à Dra. LUCIANA FERRARI NARDI ARRUDA.

Dra. JULIA GONÇALVES CARDOSO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular I, 29ª Vara Criminal - Capital de 18/08/2022 a 23/08/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dra. PAULA MARIE KONNO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para presidir Plantão Judiciário (Criminal), Capital de 20/08/2022 a 21/08/2022, em substituição à Dra. CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX.

Dr. RODRIGO JAE HWA AN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista de 23/09/2022 a 27/09/2022, em substituição ao Dr. WILLIAM MIKALOUSKAS.

Dra. VIVIAN BASTOS MUTSCHAIEWSKI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista de 08/09/2022 a 16/09/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. WILLIAM MIKALOUSKAS.

VARA DA FAMÍLIA

Dr. EDSON NAKAMATU, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera, para responder pelo final do Titular I, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera de 29/08/2022 a 06/09/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dr. ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista em 18/08/2022, sem prejuízo de sua vara.

VARA CÍVEL

Dr. CLAUDIO SALVETTI D ANGELO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 3ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, para responder pelo final do Titular II, 3ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro em 12/09/2022 e de 16/09/2022 a 21/09/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dr. FABIO HENRIQUE FALCONE GARCIA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, para responder pelo final do Titular II, 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista de 19/09/2022 a 22/09/2022 e de 28/09/2022 a 30/09/2022, sem prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. WILLIAM MIKALOUSKAS.

SEMA 3.3.2 – DESIGNAÇÕES INTERIOR

01ª C.J. - Santos

Dra. LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santos, para assumir, 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos em 18/08/2022, cessando no dia a designação anterior, sem prejuízo de realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016.

Dra. ANDRÉA APARECIDA NOGUEIRA AMARAL ROMAN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santos, para assumir, 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos de 29/08/2022 a 01/09/2022, cessando no período a designação anterior.

Dr. ANDRÉ DIEGUES DA SILVA FERREIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santos, para assumir, 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos em 02/09/2022, cessando no dia a designação anterior, sem prejuízo de realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016.

Dra. ANDRÉA APARECIDA NOGUEIRA AMARAL ROMAN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santos, para assumir, 9ª Vara Cível da Comarca de Santos de 02/09/2022 a 06/09/2022, cessando no período a designação anterior.

Dr. JOEL BIRELLO MANDELLI, JUIZ(A) DE DIREITO, 6ª Vara Cível da Comarca de Santos, para acumular, 9ª Vara Cível da Comarca de Santos em 09/09/2022.

Dra. LÍVIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santos, para assumir, 7ª Vara Cível da Comarca de Santos de 12/09/2022 a 27/09/2022, cessando no período a designação anterior, sem prejuízo de realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016.



Dr. ANDRÉ DIEGUES DA SILVA FERREIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santos, para assumir, 7ª Vara Cível da Comarca de Santos de 28/09/2022 a 30/09/2022, cessando no período a designação anterior, sem prejuízo de realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016.

Dr. FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santos, para assumir, 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos de 12/09/2022 a 07/10/2022, cessando no período a designação anterior, sem prejuízo de realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016.

Dr. FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santos, cessando a designação para assumir, 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos em 09/09/2022.

Dra. SUZANA PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos, para acumular, 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos em 09/09/2022.

Dr. RODRIGO GARCIA MARTINEZ, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santos, para assumir, 1ª Vara Cível da Comarca de Santos de 05/09/2022 a 06/09/2022 e em 09/09/2022, cessando nos dias a designação anterior, sem prejuízo de realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016.

Dra. LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santos, para assumir, 3ª Vara Criminal da Comarca de Santos em 12/09/2022, cessando no dia a designação anterior, sem prejuízo de realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016.

03ª C.J. - Santo André

Dra. MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOYAMA STEINER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santo André, cessando a designação para assumir, 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André em 24/08/2022.

Dr. LUIGI MONTEIRO SESTARI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santo André, para assumir, 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André em 24/08/2022, cessando no dia a designação anterior.

Dr. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Mauá, cessando a designação para assumir, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá de 18/08/2022 a 22/08/2022.

Dra. JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá, para acumular, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá de 18/08/2022 a 22/08/2022.

05ª C.J. - Jundiaí

Dra. ÉRICA MIDORI SANADA, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara da Comarca de Vinhedo, para funcionar no processo nº 1000383-89.2021.8.26.0659, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo a partir de 19/08/2022, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dra. RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, cessando a designação para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Nazaré Paulista de 18/08/2022 a 19/08/2022.

Dr. ORLANDO HADDAD NETO, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Nazaré Paulista de 18/08/2022 a 19/08/2022.

08ª C.J. - Campinas

Dra. VIVIANI DOURADO BERTON CHAVES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Campinas, para assumir, 1ª Vara do Foro Regional de Vila Mimosa da Comarca de Campinas de 22/08/2022 a 25/08/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dra. EUZY LOPES FEIJO LIBERATTI, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, cessando a designação para funcionar no processo nº 1000383-89.2021.8.26.0659, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo a partir de 19/08/2022.

11ª C.J. - Pirassununga

Dr. RAYAN VASCONCELOS BEZERRA, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 11ª C.J. - Pirassununga, cessando a designação para assumir, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Leme em 22/08/2022.

Dr. VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira, para acumular, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Leme em 22/08/2022.

12ª C.J. - São Carlos

Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Carlos, para assumir, Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São Carlos em 26/08/2022, cessando no dia a designação anterior.

**13ª C.J. - Araraquara**

Dr. EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO, JUIZ(A) DE DIREITO, 3ª Vara Cível da Comarca de Matão, para acumular a Vara Criminal da Comarca de Matão de 25/08/2022 a 26/08/2022.

Dr. MARCOS THEREZENO MARTINS, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara Cível da Comarca de Matão, para acumular, 2ª Vara Cível da Comarca de Matão em 26/08/2022.

Dr. DANIEL ROMANO SOARES, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara da Comarca de Américo Brasiliense, para acumular remotamente, 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal de 24/08/2022 a 26/08/2022, sem diferença de entrância, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.

14ª C.J. - Barretos

Dr. ANDERSON VALENTE, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara da Comarca de Guaíra, para acumular a Vara remotamente e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Ipuã em 22/08/2022, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.

15ª C.J. - Catanduva

Dr. VINICIUS NUNES ABBUD, JUIZ(A) DE DIREITO, Vara da Comarca de Urupês, para acumular remotamente, 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte em 22/08/2022, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.

16ª C.J. - São José do Rio Preto

Dra. KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, para auxiliar, 1ª Vara Criminal da Comarca de Lins de 18/08/2022 a 24/08/2022, sem prejuízo de sua vara, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

19ª C.J. - Sorocaba

Dr. LEONARDO GUILHERME WIDMANN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Sorocaba, para assumir, Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba em 19/08/2022, cessando no dia a designação anterior.

24ª C.J. - Avaré

Dra. JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara da Comarca de Cerqueira Cesar, para acumular remotamente, 2ª Vara Criminal da Comarca de Avaré em 26/08/2022, sem diferença de entrância, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.

Dra. ROBERTA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara Criminal da Comarca de Avaré, cessando a designação para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Fartura em 26/08/2022.

Dra. JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara da Comarca de Cerqueira Cesar, para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Fartura em 26/08/2022.

30ª C.J. - Tupã

Dr. LUCIANO BRUNETTO BELTRAN, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara Cível da Comarca de Tupã, cessando a designação para acumular, 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui de 26/09/2022 a 30/09/2022.

31ª C.J. - Marília

Dr. MARCELO DE FREITAS BRITO, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Marília, para auxiliar, 1ª Vara da Comarca de Pirajuí de 22/08/2022 a 26/08/2022, sem prejuízo de sua vara, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

32ª C.J. - Bauru

Dr. FERNANDO BALDI MARCHETTI, JUIZ(A) DE DIREITO, Vara da Comarca de Piratininga, para acumular, 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui de 26/09/2022 a 30/09/2022, sem diferença de entrância.

Dra. BEATRIZ TAVARES CAMARGO, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara da Comarca de Agudos, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Pirajuí em 02/09/2022, de 05/09/2022 a 06/09/2022, em 16/09/2022 e de 19/09/2022 a 20/09/2022, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 18/08/2022.

34ª C.J. - Piracicaba

Dra. DANIELA MIE MURATA, JUIZ(A) DE DIREITO, 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, para auxiliar, 19ª Vara Cível - Capital, final da titular II, de 19/08/2022 a 24/08/2022, sem prejuízo de sua vara, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

**39ª C.J. - Batatais**

Dra. MARIA ESTHER CHAVES GOMES, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara Cível da Comarca de Batatais, para funcionar no processo nº 1002646-81.2022.8.26.0070, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batatais a partir de 19/08/2022, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

43ª C.J. - Casa Branca

Dr. LUCAS SEMAAN CAMPOS EZEQUIEL, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 43ª C.J. - Casa Branca, cessando a designação para assumir, 1ª Vara da Comarca de Casa Branca em 19/08/2022.

Dr. JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara da Comarca de Casa Branca, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Casa Branca em 19/08/2022.

Dr. SANSÃO FERREIRA BARRETO, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara da Comarca de Mococa, para presidir Plantão Judiciário, 43ª C.J. - Casa Branca de 20/08/2022 a 21/08/2022, em substituição ao Dr. MARCELO LUIZ LEANO.

44ª C.J. - Guarulhos

Dr. PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Guarulhos, para assumir, 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos em 18/08/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dr. ANDRÉ LUIZ DA SILVA DA CUNHA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Guarulhos, tornando sem efeito a designação para assumir, 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos em 18/08/2022, disponibilizada no DJE de 18/08/2022.

45ª C.J. - Mogi das Cruzes

Dr. VALMIR MAURICI JÚNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara Cível da Comarca de Poá, para acumular, 1ª Vara Cível da Comarca de Poá de 29/08/2022 a 31/08/2022.

Dr. ROBSON BARBOSA LIMA, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mogi das Cruzes, para auxiliar, Vara da Comarca de Guararema de 19/08/2022 a 25/08/2022, sem prejuízo de sua vara, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

46ª C.J. - São José dos Campos

Dr. EDUARDO DE FRANÇA HELENE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São José dos Campos, para assumir a 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José dos Campos em 26/08/2022, sem prejuízo da designação anterior.

48ª C.J. - Guaratinguetá

Dra. LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 48ª C.J. - Guaratinguetá, para auxiliar, Vara Criminal da Comarca de Votorantim de 19/08/2022 a 25/08/2022, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

49ª C.J. - Itapeva

Dr. FÁBIO APARECIDO TIRONI, JUIZ(A) DE DIREITO, Vara da Comarca de Itaberá, para acumular a Vara remotamente e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Buri em 11/08/2022, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 05/08/2022.

53ª C.J. - Americana

Dra. ELIZABETH SHALDERS DE OLIVEIRA ROXO, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 53ª C.J. - Americana, para assumir a 1ª Vara da Comarca de Várzea Paulista em 26/08/2022 e em 29/08/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. CHRISTIANO RODRIGO GOMES DE FREITAS, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara Criminal da Comarca de Hortolândia, para acumular, 1ª Vara Criminal da Comarca de Hortolândia em 19/08/2022.

55ª C.J. - Jales

Dr. RAFAEL SALOMÃO OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO, Vara da Comarca de Palmeira D Oeste, para acumular remotamente, 1ª Vara da Comarca de Santa Fé do Sul em 18/08/2022, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.

Dr. RAFAEL SALOMÃO OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO, Vara da Comarca de Palmeira D Oeste, para acumular remotamente, 2ª Vara Cível da Comarca de Jales em 19/08/2022, sem diferença de entrância, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.



Subseção II - ATOS DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

FALTAS COMPENSADAS

Dr^a. ADRIANA BARREA, 5^a JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de CAMPINAS, 09 dias no período de 05.09 a 16.09.2022.

Dr^a. ALEXANDRA FUCHS DE ARAUJO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 2^a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do F.R. ITAQUERA da Comarca de SÃO PAULO, 07 dias no período de 29.08 a 06.09.2022.

Dr. ALEXANDRE DE MELLO GUERRA, JUIZ DE DIREITO da VARA DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de SOROCABA, 01 dia em 19.08.2022.

Dr. ALEXANDRE DE MELLO GUERRA, JUIZ DE DIREITO da VARA DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de SOROCABA, 02 dias no período de 01.09 a 02.09.2022.

Dr^a. ANA PAULA FRANCHITO CYPRIANO, JUÍZA DE DIREITO da 6^a VARA CÍVEL da Comarca de RIBEIRÃO PRETO, 06 dias no período de 29.08 a 05.09.2022.

Dr. ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO da 2^a VARA CÍVEL da Comarca de SUMARÉ, 02 dias no período de 01.09 a 02.09.2022.

Dr^a. ANDRÉA APARECIDA NOGUEIRA AMARAL ROMAN, 12^a JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SANTOS, 01 dia em 09.09.2022.

Dr. BRENNO GIMENES CESCA, JUIZ DE DIREITO da 2^a VARA CRIMINAL da Comarca de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 01 dia em 14.09.2022.

Dr. BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE, 1^o JUIZ SUBSTITUTO da 27^a Circunscrição de PRESIDENTE PRUDENTE, 02 dias no período de 05.09 a 06.09.2022.

Dr^a. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO, JUÍZA DE DIREITO da 1^a VARA CRIMINAL da Comarca de SANTA BÁRBARA D'OESTE, 04 dias no período de 29.08 a 01.09.2022.

Dr. EDUARDO DE LIMA GALDURÓZ, JUIZ DE DIREITO da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da Comarca de COTIA, 02 dias no período de 09.09 a 12.09.2022.

Dr. FABIO MARQUES DIAS, JUIZ DE DIREITO da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da Comarca de BATATAIS, 04 dias no período de 05.09 a 09.09.2022.

Dr. FÁBIO RENATO MAZZO REIS, JUIZ DE DIREITO da 2^a VARA CRIMINAL da Comarca de LINS, 02 dias no período de 05.09 a 06.09.2022.

Dr. FELIPE ESMANHOTO MATEO, JUIZ DE DIREITO da VARA DO JURI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE da Comarca de PRAIA GRANDE, 01 dia em 19.08.2022.

Dr. FELIPE POYARES MIRANDA, JUIZ DE DIREITO TITULAR I da 16^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 05 dias no período de 22.08 a 26.08.2022.

Dr. FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 05.09 a 06.09.2022.

Dr. FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 08.09 a 09.09.2022.

Dr. FERNANDO JOSÉ CÚNICO, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 40^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 05.09 a 06.09.2022.

Dr. FERNANDO JOSÉ CÚNICO, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 40^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 08.09.2022.

Dr. FERNANDO JOSÉ CÚNICO, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 40^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 09.09.2022.

Dr^a. FLAVIA POYARES MIRANDA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 28^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 05 dias no período de 22.08 a 26.08.2022.



Dr^a. GRACIELLA LORENZO SALZMAN, JUÍZA DE DIREITO da VARA DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de BARUERI, 01 dia em 26.09.2022.

Dr. GRAKITON SATIRO ARAGÃO, JUIZ DE DIREITO da 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES da Comarca de JUNDIAÍ, 01 dia em 22.09.2022.

Dr. HOMERO MAION, JUIZ DE DIREITO da 6ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 18.08 a 19.08.2022.

Dr. JOSÉ GILBERTO ALVES BRAGA JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO da 1ª VARA da Comarca de SANTA FÉ DO SUL, 01 dia em 18.08.2022.

Dr^a. JULIANA DIAS ALMEIDA DE FILIPPO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 03 dias no período de 06.09 a 09.09.2022.

Dr^a. LARISSA GASPAS TUNALA, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 05.09 a 06.09.2022.

Dr^a. LARISSA GASPAS TUNALA, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 08.09 a 09.09.2022.

Dr^a. LÍVIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, 5ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SANTOS, 04 dias no período de 28.09 a 03.10.2022.

Dr. LUCAS SEMAAN CAMPOS EZEQUIEL, 3º JUIZ SUBSTITUTO da 43ª Circunscrição de CASA BRANCA, 01 dia em 19.08.2022.

Dr^a. LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, 4ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SANTOS, 03 dias no período de 05.09 a 09.09.2022.

Dr. LUIS FERNANDO VIAN, JUIZ DE DIREITO da VARA da Comarca de GETULINA, 04 dias no período de 05.09 a 09.09.2022.

Dr^a. MÁRCIA FARIA MATHEY LOUREIRO, JUÍZA DE DIREITO da VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da Comarca de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 02 dias no período de 26.08 a 29.08.2022.

Dr. MARCOS FLEURY SILVEIRA DE ALVARENGA, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 12ª VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 05 dias no período de 26.09 a 30.09.2022.

Dr. MARCOS VIEIRA DE MORAIS, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 26ª VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 05.09 a 06.09.2022.

Dr. MARCOS VIEIRA DE MORAIS, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 26ª VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 07 dias no período de 08.09 a 16.09.2022.

Dr^a. MARIA PAULA BRANQUINHO PINI, JUÍZA DE DIREITO da 2ª VARA CÍVEL da Comarca de JALES, 01 dia em 19.08.2022.

Dr^a. MARIANA HORTA GREENHALGH, 7ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de OSASCO, 01 dia em 16.09.2022.

Dr^a. MILENA DE BARROS FERREIRA, JUÍZA DE DIREITO da 5ª VARA CÍVEL da Comarca de FRANCA, 04 dias no período de 05.09 a 09.09.2022.

Dr. ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 05.09 a 06.09.2022.

Dr. ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 08.09 a 09.09.2022.

Dr^a. RACHEL DE CASTRO MOREIRA E SILVA, 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de TABOÃO DA SERRA, 06 dias no período de 19.09 a 26.09.2022.

Dr. RENATO GUANAES SIMÕES THOMSEN, JUIZ DE DIREITO da 4ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do F.R. NOSSA SENHORA DO Ó da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 02.09.2022.

Dr. RICARDO AUGUSTO RAMOS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 13.09.2022.

Dr. RICARDO AUGUSTO RAMOS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 26.09.2022.

Dr^a. ROBERTA VIRGINIO DOS SANTOS, 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de AMERICANA, 02 dias no período de 08.09 a 09.09.2022.



Dr. RODRIGO MIGUEL FERRARI, 2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de FRANCA, 02 dias no período de 12.09 a 13.09.2022.

Drª. ROSANA MORENO SANTISO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 3ª VARA CÍVEL do F.R. PINHEIROS da Comarca de SÃO PAULO, 04 dias no período de 05.09 a 09.09.2022.

Drª. ROSEANE CRISTINA DE AGUIAR ALMEIDA, JUÍZA DE DIREITO da 3ª VARA CÍVEL da Comarca de SANTANA DO PARNAÍBA, 03 dias no período de 25.08 a 29.08.2022.

Dr. SERGIO ELORZA BARBOSA DE MORAES, JUIZ DE DIREITO da 5ª VARA CÍVEL da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE, 02 dias no período de 12.09 a 13.09.2022.

Dr. SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO, 1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SANTO ANDRÉ, 02 dias no período de 08.09 a 09.09.2022.

Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, JUIZ DE DIREITO da 1ª VARA CÍVEL da Comarca de ITAQUAQUECETUBA, 02 dias no período de 06.09 a 09.09.2022.

Dr. YIN SHIN LONG, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do F.R. ITAQUERA da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 08.09 a 09.09.2022.

FÉRIAS

Dr. CAIO FERRAZ DE CAMARGO LOPASSO, JUIZ DE DIREITO da 2ª VARA CRIMINAL da Comarca de GUARULHOS, 10 dias no período de 23.08 a 01.09.2022.

Dr. RICARDO AUGUSTO RAMOS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 10 dias no período de 14.09 a 23.09.2022.

FALTAS MÉDICAS

Drª. PATRÍCIA ALVARES CRUZ, JUÍZA DE DIREITO da 4ª VARA DO JURI da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 17.08.2022.

Dr. ZARY DE OLIVEIRA COSTA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR I da 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do F.R. SÃO MIGUEL PAULISTA da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 18.08.2022.

LICENÇA TRATAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA

Drª. MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOYAMA STEINER, 2ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SANTO ANDRÉ, cancelando a concessão de 08 dias no período de 16.08 a 23.08.2022.

LICENÇA COMPULSÓRIA

Dr. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO, 1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de MAUÁ, 05 dias no período de 18.08 a 22.08.2022.

LICENÇA SAÚDE

Dr. JOÃO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da Comarca de PRAIA GRANDE, 01 dia em 17.08.2022.

TELETRABALHO

Deferido o pedido formulado pelo Doutor AUGUSTO DRUMMOND LEPAGE, JUIZ DE DIREITO TITULAR I da 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO F.R. PINHEIROS da Comarca de SÃO PAULO, no dia 17.08.2022.

TELETRABALHO – RESOLUÇÃO Nº 850/2021 – CAPÍTULO IV

Indeferido o pedido de reconsideração de teletrabalho, em nome da Doutora THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO, JUÍZA DE DIREITO da 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES da Comarca de SANTOS.